



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO

**TOMADA DE PREÇO Nº 013/2023 – CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2023**

Objeto: Contratação De empresa especializada para o melhoramento da estrada vicinal que dá acesso à Região Das Lajes, Município De Sítio Novo – MA, conforme Anexo II.

S. W. M. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.136.076/0001-90, com sede na Estrada Vicinal de Acesso, s/n, Lote 08, Quadra 05, Loteamento Residencial Jardim Boa Vista, Bairro Jardim Sumaré, Imperatriz (MA), por sua representante abaixo assinada, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que inabilitou a empresa recorrente, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

I. SÍNTESE DOS FATOS

Consoante consta na Ata da sessão realizada no dia 10/01/2024, após o encerramento da fase de credenciamento. Em continuidade ao andamento do processo foi aberto os envelopes de Habilitação de todos os participantes, a CPL registra as seguintes alegações em relação a empresa S. W. M. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., ora recorrente.

A **ALDER DE A. SOARES LTDA**, alegou que:

“certidão do CREA pessoa jurídica diverge do capital social da data do contrato social, estando assim desatualizada”.

Na fase de julgamento dos documentos de habilitação conforme Publicação no diário oficial Eletrônico, com data 19/01/2024. a empresa recorrente foi **Inabilitado**, sob a alegação de que:



“ S W M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, a Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA constam dados do capital social divergem da data do Contrato Social, estando assim desatualizada, no corpo da própria certidão consta que “Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contido”, assim a empresa deveria ter atualizado seus dados junto ao CREA-MA após a atualização do contrato social, assim, prosperando as alegações feitas em banca”.

Conforme será demonstrado no decorrer destas razões recursais, a inabilitação da recorrente não deve prosperar, pois, além de ter a apresentado - a Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ATUALIZADA, também apresentou documentação de Habilitação conforme solicitado no Edital, sendo sua inabilitação um erro.

II. FUNDAMENTOS

Inicialmente, cabe ressaltar que nos procedimentos licitatórios, a Administração Pública tem o dever de se pautar nos princípios basilares do direito administrativo, ofertando tratamento igual a todos os interessados em participar dos certames.

Nos termos registrados na Ata da Sessão, a recorrente foi inabilitada porque, segundo o Pregoeiro, apresentou a Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA constando dados do capital social divergem da data do Contrato Social, estando assim desatualizada. Vejamos:

Certidão de registro e quitação pessoa Jurídica apresentada:

Página 1/2



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 897431/2023
Emissão: 28/11/2023
Validade: 31/03/2024
Chave: 8wYyZ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA-MA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: S. W. M. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EPP

CNPJ: 13.136.076/0001-90

Registro: 0005371970

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 900.000,00

Data do Capital: 19/03/2018



Ao inabilitar a recorrente por não ter atualizado a data do registro do Contrato Social 6º Alteração e Consolidação contratual na certidão de registro e quitação de pessoa jurídica no CREA-MA, o Pregoeiro agiu com excesso de formalismo sem analisar de fato a documentação apresentada, indo contra o princípio do formalismo moderado que deve ser observado nos procedimentos licitatórios.

O Item 19.7. do edital

“ A Comissão poderá promover diligências de acordo com as disposições da legislação pertinente para dirimir dúvidas e esclarecer aspectos que possam representar condicionantes a perfeita análise das propostas. Enquadram-se nesta estratégia, inclusive, a eventual solicitação dos originais dos documentos, principalmente referentes a Regularidade Fiscal, os quais na medida das possibilidades dos Licitantes, deverão estar disponíveis para serem apresentados se solicitados, na sessão de abertura da documentação de habilitação”.

Vale salientar que a DATA DO CAPITAL expresso na certidão de quitação do CREA-MA, esta atualizada conforme a última alteração do **capital social** que foi em **19/03/2018**, 3º alteração contratual da empresa recorrente. Destaco ainda que Todas as alterações contratuais da empresa recorrente posteriores a **19/03/2018**, inclusive a 6º Alteração e Consolidação contratual NÃO houve alteração do CAPITAL SOCIAL que permanece com valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), portanto não cabe prosperar a alegação de que a data do capital da empresa esteja desatualizada na CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA.

Dessa forma, resta comprovado que a empresa **S. W. M. Construções e Empreendimentos Ltda.** cumpre todos os requisitos de habilitação solicitados no edital, estando, portanto, devidamente habilitada e apta a ser contratada para prestar os serviços objeto do presente certame.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) Seja recebido o presente recurso, conhecido e, no mérito, julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para declarar habilitada a empresa S. W. M. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., tendo em vista que o contrato social consolidado apresentado não passou por alteração do seu capital desde a data 19/03/2018, portanto cumpre às exigência do edital.

b) Caso seja mantida a decisão, seja o presente recurso encaminhado para a Autoridade competente para julgamento e decisão administrativa final.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

MARILENE
PEREIRA
SILVA:413027963
72

Assinado de forma digital
por MARILENE PEREIRA
SILVA:41302796372
Dados: 2024.01.23
16:20:13 -03'00'

Imperatriz (MA), 23 de janeiro de 2024.

S. W. M. Construções e Empreendimentos Ltda.
Marilene Pereira Silva- Sócia Administradora